

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP).

Da Constituição

Artigo 2º - A CPqi, órgão administrativo do ICMC, será constituída por: (alterado pela Resolução USP-8503/23)

I - o (a) Presidente (a), membro (a) nato (a);

II - o (a) Vice-Presidente (a), membro (a) nato (a);

III - dois (duas) membros (as) docentes de cada Departamento, portadores (as), no mínimo, do título de Doutor, eleitos (as) pela Congregação;

IV - A representação discente da graduação e pós-graduação eleita por seus pares, correspondendo a dez por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V – um (a) representante dos (as) pós-doutorandos (as) do ICMC, eleito (as) dentre seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 1º - Cada membro (a) da Comissão terá um (a) suplente, escolhido (a) da mesma forma que o (a) titular.

§ 2º - O mandato dos (as) membros (as) docentes será de dois anos e o da representação discente de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º - Na ausência e impedimento do (a) Presidente (a) e do (a) Vice-Presidente (a), responderá pela CPqi o (a) docente mais graduado (a) da CPqi, com maior tempo de docência na USP.

Artigo 3º - A CPqi terá um Presidente (a) e um (a) Vice-Presidente (a) que a integrarão como membros (as) natos (as), escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do (a) Diretor (a) e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do (a) Diretor (a). (Alterado pela Res. USP-7141, de 12.11.2015)

§ 1º - Os mandatos do (a) Presidente (a) e do (a) Vice-Presidente (a) serão de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do (a) Diretor (a).

§ 2º – O (a) Presidente (a) será substituído (a), em suas faltas e impedimentos, pelo (a) Vice-Presidente (a), que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 3º - A recondução do (a) Presidente (a) e do (a) Vice-Presidente (a) dependerá de nova eleição pela Congregação.

Da Competência

Artigo 4º - À CPqi do ICMC compete (alterado pela Resolução CoPI-8463/23):

I – traçar diretrizes de pesquisa e de inovação no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II – propor e acompanhar os indicadores para a avaliação das atividades de pesquisa e de inovação da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar;

III – supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa e Inovação, reportando seus resultados aos Colegiados Superiores;

IV – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, encaminhando os relatórios pertinentes;

V – submeter à apreciação da Direção sugestões para a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa e de inovação da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar;

VI – assessorar a Direção em relação ao encaminhamento de solicitações de financiamento para projetos de pesquisa e de inovação dos docentes;

VII – informar os pesquisadores sobre a existência de legislação aplicável à pesquisa e à inovação em suas áreas de atuação;

VIII – disseminar boas práticas de pesquisa na Unidade, conforme instruções do Comitê de Boas Práticas Científicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

IX – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à pesquisa e à inovação no âmbito da Unidade,

Museu, Instituto Especializado ou Órgão Complementar.

Da Presidência

Artigo 5º - O Presidente da CPqI é o (a) representante do ICMC no Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPqI).

§ 1º - Além do seu voto, terá o (a) Presidente (a) em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente. (Resolução USP 7287, de 14.12.2016).

§ 3º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A eleição será realizada pela Congregação, em votação secreta, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se juntamente com o do Presidente.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III. Designar, quando necessário, relatores para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CPq;

IV. Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação;

V. Tomar medidas “ad referendum” da CPq, em casos de urgências.

Do Funcionamento

Artigo 7º - A CPqI se reunirá, ordinariamente, nos meses de março e agosto e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 8º - A convite de qualquer membro e excepcionalmente, outras pessoas poderão assistir os trabalhos da Comissão, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 9º - A CPqI somente funcionará e deliberará com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após trinta minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 2º - Se não houver quorum para a reunião em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 3º - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estatui expressamente o quorum necessário.

§ 4º - Os assuntos constantes da pauta de Diversos serão apreciados pela CPqI quando esta assim o

decidir, mediante aprovação dos membros presentes à reunião.

Disposições Gerais

Artigo 10 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPqI, salvo competência específica de outro órgão.



REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CPqi

**Aprovado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de
14/03/1997 Portaria ICMC nº 089/97.**

**Alterado pelas Resoluções USP-5290, de 21.12.2005; USP-7141,
de 12.11.2015, USP-7287, de 14.12.2016, USP-7541/18, Resolução
CoPI 8463, de 06.07.2023 e Resolução USP 8503, de 12.09.2023 –**

**Aprovado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de
08/12/2023.**

Atualizado em Dez/2023